

João Pessoa, 29 de julho de 2011

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 16310/2011,

**R E S O L V E**

**Rever**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT GP Nº 108/2003, publicado no DJE, em 11.10.2003, que concedeu pensão vitalícia a **Emanuel Lopes Loureiro** e pensão temporária aos menores **Dilton Leite Loureiro Rodrigues** e **Camila Leite Loureiro Rodrigues**, em virtude do falecimento da servidora aposentada Úrsula Emília de Medeiros Loureiro, a fim de incluir a parcela da função comissionada denominada opção (70% do valor base da FC-04 - Assistente de Diretor, art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, alterada pela Lei nº 10.475/2002), correspondendo atualmente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração desta (art. 18, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006), a que fez jus a instituidora da pensão, por ter preenchido os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90 e ser a opção referida aplicável também aos aposentados na data de sua instituição (Lei nº 9.421/96), por força do disposto no § 4º do art. 40 da CF (redação primitiva), excluída a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, por ser inacumulável com aquela (§2º do art. 193 da Lei nº 8.112/90), respeitada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao pedido (14.06.2011), prevista no Decreto nº 20.910/32, em consonância com o constante no Acórdão nº 1870/2005 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente